MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 042, de 20 de novembro de 1968

Pagamento de comissão de corretagem de seguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de regular o pagamento de comissões aos corretores, nos seguros de Responsabilidade Civil (exceto automóveis), Roubo, Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e Vidros, e

considerando os pareceres constantes do processo SUSEP nº 6.014/68,

R E S O L V E:

1. Fixar a comissão máxima, a ser concedida a corretores habilitados, em 15 % (quinze por cento) dos prêmios recebidos, referentes aos seguros de Responsabilidade Civil (exceto automóveis), Roubo, Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e Vidros.

2. Incluir na Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres do Brasil, o seguinte artigo:

"Art. 23 -Corretagem e Infração de Tarifa

1 -É facultado às sociedades, por intermédio de matrizes, agências, sucursais e sub-agências, devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados uma comissão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

2 -Não é permitida a concessão de descontos não previstos na Tarifa, tais como bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens, direta ou indiretamente, aos segurados, equivalendo tal concessão a uma redução de taxa, o que constituirá infração de Tarifa."

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.01.69